



LEI Nº 1.028, DE 29 DE ABRIL DE 1998

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 777, DE 28 DE JUNHO DE
1991."**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o artigo 1º, da Lei nº 777, de 28 de junho de 1991, a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituído, nas linhas municipais de ônibus, o passe livre para:

I – as pessoas desempregadas há menos de 1(um) ano, com mais de 60(sessenta) anos, renovado anualmente;

II - os definitivamente aposentados, em situação de carência comprovada;

III - os pensionistas com mais 60(sessenta) anos, em situação de carência comprovada;

IV – os portadores de deficiência física ou mental em caráter permanente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 1º. O estado de carência a que aludem os incisos II e III será comprovado por relatório sócio-econômico da Assessoria de Promoção Social.

§ 2º. A deficiência física ou mental em caráter permanente, bem como a necessidade de acompanhamento serão atestados por médico."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de abril de 1998.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

3/15/98

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal